



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.005898/2020-90

**COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°  
017/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA E A  
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL -  
LTDA.**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**, com sede a Av. Lauro Sodré, 2905, bairro Nacional, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representada pelo Superintendente Regional Polícia Federal Sr. **Agostinho Gomes Cascardo Junior**, Portaria nº1.185-MJ, de 11 de Setembro de 2020, publicada no *DOU* de 14 de Setembro de 2020, de CPF nº 000.804.607-71, Brasileiro, Delegado de Policia Federal, Residente na cidade de Porto velho - RO, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL - LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0011-70, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70,, doravante designada CONTRATADA, **Senhor Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva**, portador do RG nº 21.856.446-6 e do CPF nº 157.699.348-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.005898/2020-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão ao Pregão nº 14/2019, do ICMBio, UASG 443033, Processo nº 02070.010753/2019-43, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 5(cinco) Veículos automotores novos(zero quilômetro) tipo caminhonete 4x4 (pick up), marca Mitsubishi, modelo L200 TRINTON SPORT GL, a fim de atender as necessidades da SR/PF/RO.

**1.2.** Os veículos automotores novos, a que alude o caput da Cláusula Primeira, são aqueles ofertados diretamente pelo fabricante ou por concessionária autorizada desse, conforme legislação pertinente, notadamente a Lei 6.729/1979, bem como o anexo da deliberação CONTRAN nº64/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** Este contrato guarda consonância com as normas contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº14/2019, seus Anexos, ao termo de referência, à Proposta de Preço da CONTRATADA, á Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente e complementar deste Instrumento.

**3.1.** Tomar todas as providências necessárias é fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas no edital, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

II - *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

**3.2.** Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**3.3.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis a ás recomendações aplicáveis e as aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

**3.4.** Prestar todos os esclarecimentos lhe forem solicitados pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**3.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da união em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo superintendência regional de Polícia federal em Rondônia.,

**3.6.** Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos veículos ao Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondôni.

**3.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas á execução do objeto deste contrato.

**3.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia.

**3.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, inclusive por danos causados a terceiros.

**3.0.1.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados á execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**3.0.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato.

**3.0.3.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**3.0.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.0.5.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**4.2.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia para a entrega dos veículos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

**4.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**4.4.** Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

**4.5.** Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

**4.6.** Comunicar á CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

**4.7.** Prestar á CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias á execução do contrato.

**4.8.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

**4.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

**4.0.1.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**5.1.** A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e adequações para pneus MDU 255/70R16 e sinalização policial reservada, conforme solicitado pelo DPF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES E LOCAIS EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS**

##### **6.1.** As quantidades e locais de emplacamentos são as seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Local de Emplacamento
01	1. Veículo Tipo Caminhonete 4x4 (PICK UP) 2. Marca: Mitsubishi Modelo L200 Triton Sport GL Fabricação Nacional	05	Porto Velho, RO

**6.2.** Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados a seguir:

Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia – SR/PF/RO

Endereço: Av. Lauro sodré, 2905, Tanques, Porto Velho, RO

**6.3.** Entende-se como entrega dos veículos a colocação dos mesmos para pronto uso, inclusive emplacamento e licenciamento e com todos os acessórios.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO NOVO**

**7.1.** A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho, referente aos veículos a serem retirados na concessionária Mitsubishi Autovema Motors Comércio de Caminhonetas LTDA. Av Governador Jorge Teixeira nº 786B, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho, RO, as quais poderão ser enviadas por e-mail, começará a contar o prazo de entrega que será de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento, pela contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão contratante, contrato e nota de empenho.

**7.2.** Demais informações acerca da entrega do recebimento dos veículos constam no Termo de Referência.

## **9- CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período mínimo de 03 (três) anos, contado do recebimento do veículo licenciado e emplacado.

**9.2.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, indicará rede autorizada nos estados de entrega, conforme relação do subitem 7.1 do Termo de Referência, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá às expensas da SR/PF/RO.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS**

**9.1.** A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, o preço fixo e irreajustável de **R\$ 740.500,00 (setecentos e quarenta mil e quinhentos reais)**, contudo, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**9.2.** O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como emplacamento, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, serviços de frete, tributos, entre outros.

**9.3.** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: PF9990APA20**

**NATUREZA DE DESPESA: 449052**

**NOTA DE CRÉDITO: 3103 de 23/10/2020**

**NOTA DE EMPRENHO: 2020NE800373**

**EMITA EM : 28/10/2020**

**VALOR: R\$ 740.500,00**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos veículos licenciados e emplacados, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**11.2.** Para execução do pagamento de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a SR/PF/RO.

**11.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.4.** A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.5.** O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento.

**11.6.** Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.7.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**11.8.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.0.1.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**11.0.2.** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.0.3.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**11.0.4.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**11.0.5.** - No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEGÊNCIA -**

**12.1.** O contrato terá vigência de 225 (duzentos e vinte e cinco dias) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatoriedade observância aos prazos de garantia ofertados, conforme os prazos para a entrega, recebimento, registro/emplacamento/licenciamento e eventual substituição dos veículos, estabelecidos no Termo de Referência

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO -**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4.** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO -**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

**14.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização

**14.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato

**14.4.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**14.5.** - O objeto do contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**14.6.** A ação de fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Contrato.

**14.7.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -**

**15.1.** Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e/ou no Termo de Referência;

c) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

**15.2.** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**15.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**15.4.** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**15.5.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.6.** As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**15.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

**15.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO -**

**16.1.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**16.2.** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

**16.3.** É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento.

**16.4.** - É permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos veículos até os endereços de entrega indicados no subitem 7.1 do Termo de Referência.

**16.5.** É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL -**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -**

**18.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO -**

**19.1.** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO -**

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Velho, RO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -**

**21.1.** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

**21.2.** - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

**21.3.** - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

**21.4.** O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;

d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

**22.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**22.2.** Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

**22.3.** Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

**22.4.** Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

AGOSTINHO GOMES CASCARDO JUNIOR  
Representante legal da CONTRATANTE

EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA  
Representante legal da CONTRATADA

HPE Automotores do Brasil Ltda  
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva

Procurador

RG 21.856.446-6 SSP/SP  
CPF 157.699.348-59

TESTEMUNHAS:

1- Matildes Soares da Silva

CPF: 350.182.322-34

2- Luis Fernando de Assis Silva

CPF: 807.555.932-00



Documento assinado eletronicamente por **MATILDES SOARES DA SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 26/11/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 26/11/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGOSTINHO GOMES CASCARDO JUNIOR, Superintendente Regional**, em 26/11/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16882611** e o código CRC **7B8911AC**.

Referência: Processo nº 08475.005898/2020-90

SEI nº 16882611